

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

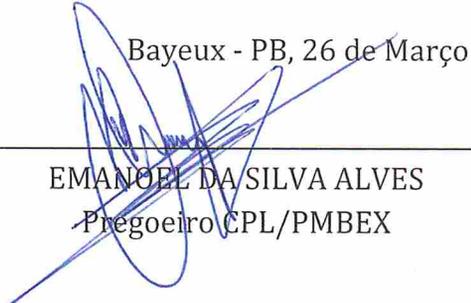
**AVISO DE ADIAMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00008/2021 -FMS**  
**- PMBEX**

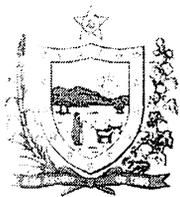
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021/2021 -**  
**FMS - PMBEX**

A Prefeitura Do Município de Bayeux, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o **AVISO DE ADIAMENTO** do processo licitatório em epígrafe que estava marcado para às 09:00hs (horário de Brasília/DF) do dia 02 de Abril de 2021, objetivando a realização de REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHES DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB E DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE. A nova sessão pública será realizada às 09:00hs (horário de Brasília/DF) do dia 09 de Abril de 2021 através do Site: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no referido site, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>), ou por e-mail ([licitacaobayeux@gmail.com](mailto:licitacaobayeux@gmail.com)), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 26 de Março de 2021.



EMANUEL DA SILVA ALVES  
Pregoeiro CPL/PMBEX



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.30

João Pessoa - Quinta-feira, 25 de Março de 2021

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.849 DE 24 DE MARÇO DE 2021.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a autorização do credenciamento de empresas para viabilizar o recebimento de tributos e demais receitas estaduais por meio de cartão de crédito ou débito, e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica autorizado o credenciamento de empresas para viabilizar o recebimento de tributos e demais receitas estaduais do Estado da Paraíba por meio de cartão de crédito ou débito.

**Parágrafo único.** O credenciamento de que trata o "caput" deste artigo será disciplinado em ato do Poder Executivo.

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 11.131, de 30 de maio de 2018, passa a vigorar com:

I - nova redação dada ao "caput":

"Art. 1º Fica estabelecido no Estado da Paraíba o Sistema de Credenciamento dos Agentes Arrecadores para prestar serviços de arrecadação de receitas estaduais.;"

II - os §§ 6º a 9º revogados.

**Art. 3º** Acrescida a alínea "c" ao inciso I do § 1º do art. 4º da Lei nº 6.000, de 23 de dezembro de 1994, com a respectiva redação:

"c - requerer à Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP - benefício fiscal até 12 (doze) meses após seu desenquadramento do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de março de 2021. 133ª da Proclamação da República.

  
JOÃO ZVEZDO LINS FILHO  
Governador

DECRETO LEGISLATIVO Nº 268, 24 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIA: MESA DIRETORA

Aprova estado de calamidade pública nos municípios que especifica: Areal/PB, Pedras de Fogo/PB, Tacima/PB, Santa Inês/PB e Santa Terezinha/PB.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:** Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado como art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** Ficam reconhecidas, exclusivamente, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos termos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Medida Cautelar, nos autos da ADI 6357e da ADI 6625, a ocorrência do estado de calamidade pública dos municípios de Areal/PB, Pedras de Fogo/PB, Tacima/PB, Santa Inês/PB e Santa Terezinha/PB.

**Art. 2º** Os efeitos do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública de que trata este Decreto Legislativo perdurarão durante o período de tempo estabelecido no decreto municipal encaminhado à Assembleia Legislativa, ou até o dia 31 de dezembro de 2021 ou quando ocorrer o término do período de emergência internacional de saúde, reconhecido pela Organização Mundial de Saúde, convalidando-se os efeitos de todos os atos relacionados ao objeto dos Decretos praticados desde 01 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba**, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 24 de março de 2021.

  
ADRIANO GALDINO  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 295 DE 24 DE MARÇO DE 2021.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a instituição e antecipação de feriados, no âmbito do Estado da Paraíba, em caráter excepcional, com a finalidade de conter a propagação da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, excepcionalmente e em função da pandemia da COVID-19, o dia 29 de março de 2021 como feriado, no âmbito do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Ficam antecipados, exclusivamente no ano de 2021, como medida excepcional de contenção à acelerada disseminação da pandemia da COVID-19, os seguintes feriados:

I - 21 de abril para 30 de março;

II - 03 de junho para 31 de março;

III - 05 de agosto para 01 de abril.

**Art. 3º** O disposto nos artigos 1º e 2º desta medida provisória não se aplica às unidades de saúde, segurança pública, administração penitenciária, socioeducativa, assistência social e serviço funerário, além de outras atividades definidas como essenciais ou com funcionamento permitido por meio de decreto estadual.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo estadual, e aos municipais, de forma suplementar, estabelecer as regras e proibições de funcionamento no período dos feriados previstos nos artigos 1º e 2º desta medida provisória.

**Parágrafo único.** Havendo conflito ou divergências entre normas estaduais e municipais prevalecerá aquela em que haja imposição de medidas mais restritivas.

**Art. 5º** Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de março de 2021. 133ª da Proclamação da República.

  
JOÃO ZVEZDO LINS FILHO  
Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 296 DE 24 DE MARÇO DE 2021.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a isenção do ICMS em relação às operações realizadas por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e sobre remissão e anistia de créditos tributários, constituídos ou não, na forma especificada nos Convênios ICMS 64/20 e 13/21, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista os Convênios ICMS 64/20 e 13/21, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** Ficam isentas do ICMS as operações realizadas por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativas aos períodos de apuração dos meses de março, abril e maio de 2021, que desempenhem atividades econômicas enquadradas nos CNAE's 5611-2/01, 5611-2/03, 5611-2/04, 5611-2/05 e 5620-1/02.

**Parágrafo único.** O benefício previsto no "caput" deste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual - MEI - enquadrado no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI.

**Art. 2º** Fica este Estado autorizado a remitir e anistiar os créditos tributários de ICMS, constituídos ou não, relativos às operações e prestações realizadas com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos do Convênio ICMS 13/21, de 26 de fevereiro de 2021, cujos fatos geradores tenham ocorrido no período de 1º de janeiro de 2021 até a data de publicação desta Medida Provisória (Convênio ICMS 13/21).

**Art. 3º** Fica este Estado autorizado a não exigir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - devido pelo descumprimento de compromissos assumidos por

interessados o **AVISO DE ADIAMENTO** do processo licitatório em epígrafe que estava marcado para às 09:00hs (horário de Brasília/DF) do dia 01 de Abril de 2021, objetivando a realização de REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, TENDA, PALCO E EVENTOS EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB. A nova sessão pública será realizada às 14:00hs (horário de Brasília/DF) do dia 09 de Abril de 2021 através do Site: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no referido site, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>), ou por e-mail ([licitacaobayeux@gmail.com](mailto:licitacaobayeux@gmail.com)), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 29 de Março de 2021.

**EMANOEL DA SILVA ALVES**  
Pregoeiro CPL/PMBEX

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ADIAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00008/2021 - FMS - PMBEX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021/2021 - FMS - PMBEX**

A Prefeitura Do Município de Bayeux, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o **AVISO DE ADIAMENTO** do processo licitatório em epígrafe que estava marcado para às 09:00hs (horário de Brasília/DF) do dia 02 de Abril de 2021, objetivando a realização de REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E BANCHEES DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB E DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE. **A nova sessão pública será realizada às 09:00hs (horário de Brasília/DF) do dia 09 de Abril de 2021** através do Site: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no referido site, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>), ou por e-mail ([licitacaobayeux@gmail.com](mailto:licitacaobayeux@gmail.com)), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 29 de Março de 2021.

**EMANOEL DA SILVA ALVES**  
Pregoeiro CPL/PMBEX

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2020 - PMBEX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081/2020 - PMBEX**

A Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, com base na solicitação e parecer técnico de rescisão encaminhado pela Secretaria Municipal de Fazenda, e demais anexos constantes nos autos, que fica RESCINDIDO o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0143/2020 - PMBEX, firmado com a empresa MARIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 27.175.489/0001-99, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2020 - PMBEX, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081/2020 - PMBEX, que teve por objeto a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, QUAIS SEJAM: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, DENÚNCIAS E DEMAIS PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, o que faz com fulero nos princípios basilares da Administração Pública, sobretudo a legalidade, eficiência, impessoalidade, superior interesse público, segurança jurídica, e demais princípios aplicáveis à espécie, nos termos do art. 79, I e art. 78, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Informações através do Portal da Transparência (<https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>).

Bayeux - PB, 25 de Março de 2021.

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX

**Prefeitura Municipal**  
**de Mato Grosso**

**LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**DISPENSA Nº DV00005/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS (COVID-19), DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TESTES JUNTO A POPULAÇÃO DE MATO GROSSO-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DOUTOR FARMA - RS 7.500,00.

Mato Grosso - PB, 29 de Março de 2021

**RAIMUNDO JOSE DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00005/2021, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS (COVID-19), DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TESTES JUNTO A POPULAÇÃO DE MATO GROSSO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Licitação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Municipal, em 29/03/2021.

**Prefeitura Municipal**  
**de Cacimbas**

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 14/2021, DE 25 de março de 2021.**

**RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, 04 DE MAIO DE 2000, NO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica deste Município, pelo presente c;

CONSIDERANDO o agravamento do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, que impede as contratações necessárias, caso seja necessária, ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de afastar a exigência de demonstração de adequação e compreensão orçamentárias, em relação à criação/expansão de programas públicos, previstas nos artigos 14, 16 e 17 da LRF, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, para atender às medidas de enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, renovado pelo Decreto Estadual 40.652/2020, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por este município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se manter um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Cacimbas - PB;

DECRETA:  
Art. 1º Fica prorrogado o estado de calamidade pública no Município de Cacimbas, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 - Doenças infecciosas virais.

Art. 2º Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município nos termos dos diversos Decretos relacionados ao estado de Pandemia, porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogadores.

Art. 3º Ficam mantidos em pleno vigor os termos de decretos anteriores, relativo a medidas de combate a disseminação do covid, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município, e que já foi reconhecido pela Assembleia Legislativa da Paraíba;

Art. 4º As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, em todo o território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos do município em vigor.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, e limitados a 30 de Junho de 2021, e automaticamente prorrogado em 01 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, se houver continuidade da emergência de saúde internacional, de acordo com a decisão da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2021.

**NILTON DE ALMEIDA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Portaria nº 0828/2021

Bayeux-PB, 24 de março de 2021

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

**RESOLVE:**

Art.1º Nomear **WAGNER ALVES DAS NEVES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete à autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município

**Parágrafo Único:** Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato de posse será nulo

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2021.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

  
**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
 Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 0829/2021

Bayeux-PB, 26 de março de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

**RESOLVE:**

Art.1º Tornar sem efeito a Portaria nº 0799/2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

  
**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
 Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 0830/2021

Bayeux-PB, 26 de março de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

**RESOLVE:**

Art.1º Nomear **ISABELLE FERREIRA DE BARROS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DO GABINETE DA PREFEITA** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete à autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município

**Parágrafo Único:** Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

  
**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
 Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

**LICITAÇÃO**

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00008/2021 –FMS - PMBEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021/2021 – FMS - PMBEX

A Prefeitura Do Município de Bayeux, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o AVISO DE ADIAMENTO do processo licitatório em epigrafe que estava marcado para às 09:00hs (horário de Brasília/DF) do dia 02 de Abril de 2021, objetivando a realização de REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHES DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB E DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE. A nova sessão pública será realizada às 09:00hs (horário de Brasília/DF) do dia 09 de Abril de 2021 através do Site: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no referido site, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>), ou por e-mail ([licitacaobayeux@gmail.com](mailto:licitacaobayeux@gmail.com)), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 26 de Março de 2021.

EMANOEL DA SILVA ALVES

Pregoeiro CPL/PMBEX